

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

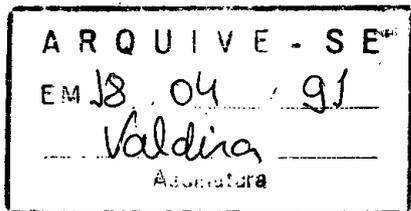
LEI Nº 642/90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990.

ESTIMADA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, para o exercício de 1.991, composto pelas receitas do TESOURO MUNICIPAL, estima a receita em Cr\$. 1.046.798.000,00 (Hum bilhão, quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e oito mil cruzeiros).



7

Art. 2º - Esta receita será realizada mediante arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive os produtos de operações de crédito, de acordo com a legislação em vigor, consoante as especificações do ANEXO I e na forma do que vai adiante discriminado.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constantes dos sub-anexos que integram o ANEXO II e conforme os seguintes desdobramentos:

Art. 4º - Ficam indexados os valores deste orçamento, de conformidade com a Lei Federal nº 7.800, de 10 de julho de 1.989, a fim de se lhes facilitar a respectiva atualização, no curso do exercício financeiro.

Art. 5º - Poderá o poder Executivo, após autorização do poder Legislativo, realizar:

I - Operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total do orçamento, deduzindo deste o valor previsto para operações de crédito, utilizando-se dos recursos provenientes do ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS quanto ao FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das receitas fixadas, na conformidade da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



III - Operações de crédito até a importância de Cr\$. 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender aos investimentos constantes do PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO MUNICIPAL.

* Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, desde que atendam aos interesses da Administração.

II - Expedir, no final de cada trimestre civil, decreto que atualize os valores de todas as dotações orçamentárias da despesa e das rubricas da receita estimada, mediante ÍNDICE DE VARIAÇÃO DE PREÇOS, medidos pelo IPC, ou mediante ÍNDICE DE CRESCIMENTO DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - ROT, devendo adotar o menor destes dois índices, ou expedir decreto que deflacione os mesmos valores, na hipótese de queda da receita apurada no mesmo trimestre, quando for o caso.

Art. 7º - O poder Executivo adotará as providências necessárias a que os gastos públicos se conservem compatíveis com o comportamento da receita, a fim de manter-se o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em, 1º de janeiro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia. em, 28 de dezembro de 1.990.


LUIZ BARBOSA DE DEUS

= Prefeito =

